

Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Ribeira de Pena



*D. Alexandra
Carmo
Cristina Frazão*

REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - ÂMBITO

O presente Regulamento rege os procedimentos da Associação em cumprimento do disposto nos Estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Ribeira de Pena (APAERP).

CAPÍTULO II – QUOTA ANUAL

Artigo 1º

Para efeitos de cumprimento do disposto no artigo 9º dos Estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Ribeira de Pena nomeadamente:

1. A quota é paga anualmente e válida durante um ano letivo;
2. O montante da quota é de 5 euros.

CAPÍTULO III – QUOTA SANÇÕES

Artigo 2º

O artigo 10º dos Estatutos da Associação de Pais e encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Ribeira de Pena define as circunstâncias em que se perde a qualidade de associado.

1. Qualquer associado perde automaticamente a sua qualidade ao fim do ano letivo sem pagamento de quota.

CAPÍTULO IV – PROCEDIMENTO ELEITORAL

PREÂMBULO

Nos termos do artigo 18º dos Estatutos da Associação de Pais e encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Ribeira de Pena, o procedimento eleitoral é definido no presente Regulamento Interno.

Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Ribeira de Pena



*D. Alex
Carmo Neto
Custina Frazão*

Artigo 3º

CAPACIDADE ELEITORAL

Gozam de capacidade eleitoral as e os associados da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Ribeira de Pena inscritos até ao dia da marcação do respetivo ato eleitoral.

Artigo 4º

ELEIÇÃO

1. Nos termos do artigo 12º dos Estatutos, os órgãos sociais são eleitos por um período de 2 anos.
2. As eleições são realizadas numa Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito pelo Presidente da Mesa.
3. A marcação da data das eleições, local e calendário é da responsabilidade do Presidente da Mesa a quem se obriga à sua divulgação através de:
 - a. Convocatória escrita por correio eletrónico a todas e todos os associados com endereço de correio eletrónico registado na base de dados, ou por outro meio escrito no caso de não ter o referido endereço;
 - b. Afixação em local visível no Agrupamento de Escolas de Ribeira de Pena;
 - c. Na página da Internet da Associação;
 - d. A convocatória e a divulgação terão de acontecer no mínimo com dez dias de antecedência relativamente à data das eleições.
4. Do calendário eleitoral devem constar:
 - a. Data de publicação no site e envio a todas e todos os associados da Convocatória e Calendário Eleitoral;
 - b. Data limite de entrega das candidaturas e correio eletrónico para entrega das candidaturas;
 - c. Data de afixação das listas e respetivos programas no site e envio das listas por correio eletrónico a todos os associados;
 - d. Data, hora e local da votação.

Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Ribeira de Pena



*D: Afirmação
Cristina Frazão*

Artigo 5º

APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

1. A cada candidatura corresponde um programa e uma lista ordenada e fechada de candidatos.
2. As candidaturas serão consideradas válidas se cumprirem os seguintes requisitos:
 - a. Lista de candidatos, efetivos e suplentes, e o órgão social da Associação a que se candidatam, subscrita por todos os que a compõem;
 - b. Serem entregues ao Presidente da mesa, em correio eletrónico ou em papel até à data fixada em calendário que deve ser no mínimo até 5 dias antes da data fixada para as eleições;
 - c. Indicar um representante da lista para integrar a comissão eleitoral.
3. As candidaturas consideradas conformes serão designadas por uma letra e por um lema, correspondendo a letra "A" à primeira apresentada e as seguintes candidaturas sucedem -se por ordem alfabética.

Artigo 6º

COMISSÃO ELEITORAL

1. A Comissão Eleitoral é criada no dia imediatamente a seguir à data limite à entrega das candidaturas.
2. É composto pelo Presidente da Mesa e acresce a inclusão de um elemento de cada candidatura, após aceitação e validação das mesmas.
3. Decide por maioria simples, tendo o Presidente da Mesa poder de desempate.
4. São competências da Comissão Eleitoral:
 - a. Conduzir o processo eleitoral, incluindo a votação e contagem de votos;
 - b. Garantir às listas concorrentes idênticas possibilidades;
 - c. Encarregar-se da impressão dos boletins de voto;
 - d. Aprovar um modelo de ata eleitoral, a ser preenchida na mesa eleitoral;
 - e. Assegurar os cadernos eleitorais à mesa de voto até ao dia anterior ao dia da votação;
 - f. Decidir sobre casos omissos relativos ao Procedimento Eleitoral no qual participa.

Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Ribeira de Pena



Artigo 7º

VOTAÇÃO

*D. Aires
Câmara da
Cristina Frazão*

1. A Assembleia Geral eletiva compreenderá pelo menos duas secções de voto, com duas mesas eleitorais, sendo uma em Cerva e outra em Ribeira de Pena.
2. Para exercer o direito de voto as/os associadas/os deverão ter pago a quota anual.
3. Este pagamento poderá ser efetuado no dia da votação, desde que feito pessoalmente na mesa de voto.
4. O voto por correspondência será validado se estiver colocado num envelope sem qualquer sinal identificativo que, por sua vez, é inserido num segundo envelope exterior com o nome assinatura conforme o Cartão de Cidadão da/o associada/o para efeitos da verificação da regularidade da sua quota.
5. Os votos por correspondência devem ser enviados para a sede da Comissão Eleitoral via CTT ou entregues em mão à Comissão Eleitoral a tempo de chegarem antes da abertura das urnas, e serão os primeiros a ser descarregados no ato da abertura das urnas.

Artigo 8º

MESA DE VOTO

1. A Mesa de Voto é constituída na Assembleia Geral eletiva e deve ser constituída pela Comissão Eleitoral podendo ainda incluir mais uma pessoa nomeada pelo Presidente da Mesa e mais uma pessoa indicada por cada lista.
2. Os membros da mesa eleitoral são responsáveis pelo escrutínio dos votos.
3. Os votos devem ser desdobrados um a um e os resultados devem ser anotados pela ou pelo Secretário da mesa eleitoral em documento destinado ao efeito.
4. Após contagem dos votos, os resultados, incluindo número de votos brancos e nulos, devem ser escritos em ata, com indicação da data e hora da votação, eventuais deliberações da mesa eleitoral, eleitores inscritos e votantes, votos de cada lista em cada órgão da Associação e assinada pelas e pelos escrutinadores, e entregues pela ou pelo Secretário da mesa eleitoral ao Presidente da Mesa.
5. Os boletins de voto serão depois encerrados em pacote lacrado que fica à guarda do Presidente da mesa que os conserva até à tomada de posse dos membros eleitos.

Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Ribeira de Pena



Artigo 9º

RESULTADOS ELEITORAIS

1. Os resultados eleitorais são anunciados pelo Presidente da Mesa à Assembleia Geral.
2. Os resultados eleitorais e a composição dos órgãos são afixados na sede da Associação, publicados na página da Internet da Associação e enviados aos associados através de correio eletrónico até 3 dias após a realização da votação.

Artigo 10º

TOMADA DE POSSE

1. Os órgãos sociais cessantes continuam em exercício até à tomada de posse dos novos órgãos sociais.
2. Os eleitos e as eleitas para os respetivos cargos tomam posse no prazo de 8 dias após a realização das eleições.
3. Após a tomada de posse dos novos órgãos sociais podem pedir uma reunião conjunta com os titulares cessantes e os novos empossados para a entrega de todos os documentos, livros, inventários e haveres da Associação, assim como de todos os esclarecimentos necessários para o bom funcionamento da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Ribeira de Pena.
4. Dessa reunião será lavrada ata que todos os presentes assinarão.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11º

Os casos e situações não previstos no presente Regulamento são decididos em Assembleia Geral.

Costina Andreia Mendes Frazão